



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N.º 242
DE 17 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal Efetivo, do Poder Executivo Municipal e respectivos padrões de vencimentos, conforme ANEXO I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores atribuídos aos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo poderão ser majorados em até 100% (cem por cento), a título de gratificação de desempenho, conforme dispõe os artigos 123 e 129, II, da Lei que disciplina o regime jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município, Lei n.º 125, de 14 de dezembro de 2001.

Parágrafo único - o servidor efetivo que for nomeado a um determinado Cargo em Comissão, não terá direito a essa gratificação constante no *caput* deste artigo, devendo optar pela remuneração do Cargo Comissionado ou o Cargo Efetivo acrescido de 60% (sessenta por cento) do Cargo Comissionado.

Art. 3º - Em relação ao servidor que exerça o cargo de Médico - Clínico Geral, enquanto vinculado ao Programa de Saúde da Família - PSF, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fará jus a uma gratificação de 200% (duzentos por cento).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º - Os padrões salariais dos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo constantes desta Lei serão pagos proporcionalmente à carga horária de trabalho de cada funcionário.

Art. 5º - Fica inalterado todos os dispositivos constantes da Lei n.º 54, de 30 de abril de 1.998, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Cumbe/SE.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disciplinar as funções e atribuições de cada cargo criado através desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Concurso Público, quando entender necessário, para o provimento dos cargos criados pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE – SE, em 17 de março de 2011.


MARIA TEREZINHA DE MOURA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS

N.º de Ordem	Requisito	Denominação do Cargo	Quantidade
01	I - Superior	Médico - Clínico Geral	02
		Médico - Clínico Geral - PSF	02
		Médico - Ginecologista Obstetra	02
		Médico - Cardiologista	02
		Médico - Pediatra	02
		Odontólogo	02
		Psicólogo	02
		Farmacêutico	02
		Enfermeiro	02
		Assistente Social	02
		Nutricionista	02
		Advogado	02
		Contador	01
		PNS (Professor Nível Superior)	32*
02	II - Médio	Assistente Administrativo	25
		Agente Comunitário de Saúde	10
		Fiscal de Tributos	03
		Agente de Vigilância Sanitária	06
		Agente de Endemias	04
		Auxiliar de Consultório Dentário	01
		Auxiliar de Enfermagem	05
		Técnico em Contabilidade	01
		PNM I (Professor Nível Médio)	03
03	III - Fundamental	Agente de Serviços de Saúde	10
		Agente Administrativo	11
		Fiscal de Serviços Urbanos	06
		Telefonista	02
		Motorista	15
		Instrutor de Artes	02
04	IV - Básico	Vigilante	25
		Auxiliar de Serviços Gerais - Função 1 (limpeza pública)	40
		Auxiliar de Serviços Gerais - Função 2 (Servente e Merendeira)	60
		TOTAL	289

* Em relação ao cargo de PNS (Professor Nível Superior), o mesmo consta com 32 (trinta e duas) vagas, estando ocupadas 29 (vinte e nove) delas, podendo as 03 (três) vagas restantes, serem ocupadas pelos 03 (três) PNM I (Professor Nível Médio) existentes, caso atenda os requisitos exigidos na Lei Complementar 202/2008 - que dispõe sobre o Plano de Carrera e Remuneração do Magistério Público Municipal, onde nos artigos 18 e ss. regulamenta a Progressão Funcional do citado cargo. Se a progressão não ocorrer, ficará extinto as 03 (três) vagas, juntamente com o cargo PNM I (Professor Nível Médio).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
DENOMINAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

N.º de Ordem	Requisito	Denominação do Cargo	Remuneração (R\$)
01	I – Superior	Médico – Clínico Geral	1.000,00
		Médico – Clínico Geral - PSF	2.500,00
		Médico – Ginecologista Obstetra	2.250,00
		Médico – Cardiologista	2.040,00
		Médico – Pediatra	1.000,00
		Odontólogo	1.000,00
		Psicólogo	1.100,00
		Farmacêutico	1.000,00
		Enfermeiro	1.000,00
		Assistente Social	1.100,00
		Nutricionista	1.000,00
		Advogado	1.000,00
		Contador	800,00
		PNS (Professor Nível Superior)	**
02	II – Médio	Assistente Administrativo	550,00
		Agente Comunitário de Saúde	
		Fiscal de Tributos	
		Agente de Vigilância Sanitária	
		Agente de Endemias	
		Auxiliar de Consultório Dentário	
		Auxiliar de Enfermagem	
03	III – Fundamental	Técnico em Contabilidade	530,00
		PNM I (Professor Nível Médio)	
		Agente de Serviços de Saúde	
		Agente Administrativo	
		Fiscal de Serviços Urbanos	
		Telefonista	
		Motorista	
04	IV – Básico	Instrutor de Artes	510,00
		Vigilante	
		Auxiliar de Serviços Gerais – Função 1 (limpeza pública)	
		Auxiliar de Serviços Gerais – Função 2 (Servente e Merendeira)	

** As Remunerações dos Cargos **PNMI** (Professor Nível Médio) e **PNS** (Professor Nível Superior), serão as estabelecidas em Lei Complementar Municipal, que irá dispor sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cumbe – SE, atualmente, é a Lei Complementar n.º 202/2008, de 23 de outubro de 2008, estando previstas no Apêndice II, como também, com piso nacional.